



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 002/2013/GS/SEMECETEL/MT

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente efetivo para o ano letivo de 2013 das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Complementar Municipal nº 022/2010 e alterações;

considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente;

considerando a necessidade de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2013.

Art. 3º - Para a distribuição de classes e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na LC 022/2010 e carga horária anual da matriz curricular.

Art. 4º - As aulas serão atribuídas ao professor pertencente ao quadro efetivo de profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O pedido de remoção deverá ser efetivado mediante requerimento apresentado na Secretaria Municipal de Educação na data de **22-01-2013** até as **17h00min**, obedecidas à ordem protocolada.

Art. 6º - A remoção será efetivada mediante disponibilidade de vaga na unidade escolar a que se pretende.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas atribuídas em caráter permanente, àquelas distribuídas ao professor do quadro efetivo, de acordo com a sua habilitação / concurso público e/ou enquadramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

Art. 7º - As aulas serão atribuídas aos professores efetivos na seguinte ordem:

I – Ocupantes de cargo efetivo, em **24.01.2013**, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para as **Aulas de Unidocência**, no 1º ciclo e 2º Ciclo (1ª e 2ª fase), **de 08h00min as 11h00min**.

II – Ocupantes de cargo efetivo em **25. 01.2013**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, **de 13h00min as 17h00min**, para as **Aulas Adicionais** da 3ª fase do 2º Ciclo, aos professores de área e pedagogos, com certificação comprovada (diploma ou histórico).

Parágrafo único: para as aulas adicionais o professor que ocupa o cargo efetivo poderá atribuí até 10 horas, preferencialmente em apenas uma unidade escolar.

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser realizado, observando as seguintes fases:

§ 1º - Contagem de pontos para aulas de Unidocência e Adicionais a ser realizada de **22.01.2013** a **23.01.2013**, de acordo com cronograma a definir, no período matutino e vespertino, por uma comissão composta por:

I - diretor escolar;

II - coordenador escolar;

III - secretário escolar;

IV - representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V - representante do SINTEP;

VI – representante de professor da unidade escolar;

§ 2º - Após a contagem de pontos, a comissão responsável pelo processo, se responsabilizará em:

a) Apresentar relação de professores inscritos para aulas de unidocência por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, afixado em local de fácil visualização, com assinaturas da equipe responsável pela contagem.

b) Enviar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de contagem de pontos das aulas adicionais, com as documentações e assinaturas dos responsáveis.

§ 3º Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizará em:

a) Apresentar quadro de vagas de classes e/ou aulas de unidocência e adicionais a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

b) Enviar quadro de vagas de classes e/ou aulas de unidocência e das turmas da 3ª fase do 2º ciclo (Aulas Adicionais) à Secretaria Municipal de Educação.

c) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos, incidentes, com a assinatura da comissão e todos os envolvidos no processo.

Parágrafo Único: Finalizado o processo de atribuição à comissão deverá encaminhar a SEMECETEL, cópias dos documentos citados no item, c) - § 3º do **art. 8º** desta portaria.

Art. 9º - Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de classes e/ou aulas de unidocência e adicionais, a comissão constituída, conforme, § 1º do **art. 8º** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, que permita a classificação de professores (unidocência e/ou adicional) de cada unidade escolar, conforme pontuação obtida.

Parágrafo Único: Art. 10 - As fichas de contagem observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

§ 1º - Ficha aulas de Unidocência:

I - Formação titulação:

- a) Doutorado (8,0 pontos);
- b) Mestrado (6,0 pontos);
- c) Especialização (4,0 pontos);
- d) Licenciatura Plena (3,0 pontos);
- e) Magistério (1,5 ponto).

II - Tempo de serviço:

- a) Na Rede Municipal de Educação: **0,5(meio ponto) por ano;**
- b) Na Unidade Escolar: **0,25 (vinte e cinco centésimos) por ano;**

III - Participação em atividades diversas:

a) Pela participação em conselhos (**FUNDEB, CME, CAE, CTE, CDCE e FOMPEPE**) e **Comissão SAGA: 1,0 (um) ponto.** Evidência: declaração ou atestado do ano de 2012.

b) Pelo trabalho com reforço escolar em contraturno de no mínimo duas horas semanais: **1,0 (um) ponto.** Evidência: Declaração da coordenação da escola em 2012.

c) Por Participação voluntária e/ou convocação no Pleito Eleitoral de 2012: **0.5(meio) ponto.** Evidencia: Declaração fornecida pela Justiça Eleitoral.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER
IV - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2010, 2011 e 2012.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. **0,5 – (meio ponto) para cada 40 horas.**

b) Publicação de artigos em meios de comunicação, como: sites, jornais, com parecer do Conselho Editorial, publicação sem ISSN (International Standard Serial Number) / ISBN (International Standard Book Number). **0,25 (vinte e cinco centésimos) com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.**

c) Publicação de artigos que possuam mérito científico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas a área de educação, com o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN (International Standard Serial Number)/ISBN (International Standard Book Number). **0,75 (setenta e cinco centésimos) por publicação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.**

d) Apresentação de trabalhos em sessões, seminários, pôsteres, comunicações orais, mini - cursos e conferências proferidas, registrado por órgão municipal, estadual e/ou federal promotora do evento de palestras, mediante certificado ou atestado. **0,5 (meio ponto) por certificado, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos.**

e) Pela execução de Projetos Pedagógicos no ano de 2012 aprovados pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento em consonância com o PPP. **03 (três) pontos.** Evidencia: Declaração do gestor ou coordenação escolar do ano de 2012.

§ 2º - Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre professores em aulas de unicodência, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I - maior graduação;

II - maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar;

III - maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - maior idade.

§ 3º - **Ficha aulas adicionais:**

I - Formação titulação:

a) **Doutorado (8,0 pontos);**

b) **Mestrado (6,0 pontos);**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

- c) Especialização (**4,0 pontos**);
- d) Licenciatura Plena (**3,0 pontos**);
- e) Magistério (**1,5 pontos**);

II - Tempo de serviço:

- a) Na Rede Municipal de educação: **0,5 (meio ponto) por ano**;
- b) Contrato em aulas adicionais: **0,25 (vinte e cinco centésimos) por ano**;

III – Por participação em Atividades Diversas:

- a) Por Participação voluntária e/ou convocação no Pleito Eleitoral de 2012. **0,5(meio) ponto**. Evidencia: Declaração fornecida pela Justiça Eleitoral.

IV - Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 3 (três) anos: 2010, 2011 e 2012.

a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. **0,5 – (meio ponto) para cada 40 horas**.

b) Publicação de artigos em meios de comunicação, como: sites, jornais, com parecer do Conselho Editorial, publicação sem ISSN (International Standard Serial Number) / ISBN (International Standard Book Number). **0,25 (vinte e cinco centésimos) com limite máximo de 2,0 (dois) pontos**.

c) Publicação de artigos que possuam mérito científico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas a área de educação, com parecer do Conselho Editorial e registros de autoria ISSN (International Standard Serial Number)/ISBN (International Standard Book Number). **0,75 (setenta e cinco centésimos) por publicação, com limite máximo de 3,0 (três) pontos**.

d) Apresentação de trabalhos em sessões, seminários, pôsteres, comunicações orais, mini - cursos e conferências proferidas, registrado por órgão municipal, estadual e/ou federal promotora do evento de palestras, mediante certificado ou atestado. **0,5 (meio ponto) por certificado, com limite máximo de 2,0 (dois) pontos**.

e) Pela execução de Projetos Pedagógicos no ano de 2012 **em Aulas Adicionais** aprovados pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento em consonância com o PPP. **03 (três) pontos**. Evidencia: Declaração do gestor ou coordenação escolar onde atuou com aulas adicionais no ano de 2012



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

§ 4º - Quando da apuração final dos pontos, ocorrerem empate entre professores em aulas adicionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I - maior graduação;

II - maior Tempo de Serviço na Unidade Escolar;

III - maior tempo de contrato em aulas adicionais na Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - maior idade.

Art. 11 - Para a contagem de pontos referentes à Formação/Titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 12 - A distribuição de classes e/ou aulas será realizada em **Dois Fases**, distribuídas em Etapas, cada uma, de acordo com **Portaria Interna Nº 003/2013/GS/SEMECETEL/MT**.

Art. 13 - A comissão de Atribuição de classes e/ou aulas adicionais será composta por:

I – um representante dos diretores escolar;

II – um representante de coordenadores escolar;

III – secretário da SEMECETEL;

IV – coordenadores pedagógicos da SEMECETEL.

Art. 14 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com a **Lei Complementar nº 022/2010** e tabela abaixo:

Categoria	Regime/ Jornada	Em sala de Aula	Hora Atividade
Unidocência	30 horas	20 horas	10 horas

Art. 15 - A distribuição das Aulas Adicionais será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho dos profissionais de acordo com a tabela a seguir:

Categoria	Regime/ Jornada	Em sala de Aula	Hora Atividade
Aulas Adicionais	10 horas	10 horas	-

Art. 16 - O professor interessado em participar do processo de contagem de pontos para Aulas Adicionais e que no ano de 2012, já se encontrava lotada nesta categoria, deverá contar ponto na escola onde desenvolvido as Aulas Adicionais, em caso de duas ou mais escola, contar na que possuía o maior numero de aulas. Os que não possuíam aulas adicionais em 2012 podem contar ponto em sua escola de origem, registrando na Ficha de Aula Adicional a área a que concorre, de acordo com data definida no **art. 8º** desta portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

Art. 17 - Para a atribuição dos profissionais descritos no **art.7º, alínea II**, será observada a seguinte sequência:

I - Linguagem: Português, inglês e artes;

II - Ciências Naturais e Matemática: Matemática e Ciências;

III - Ciências Humanas: Geografia, História e Religião;

IV - Aulas livres.

Parágrafo único: o professor candidato às aulas adicionais deverá comprovar mediante declaração o **não acúmulo de cargo**, conforme a Lei Complementar nº 022/2010.

Art. 18 - O professor que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas adicionais, constantes nesta Portaria, ficará á disposição da SEMECETEL para lotação onde houver vaga.

Parágrafo único: O professor que se sentir prejudicado em relação a contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação, imediatamente após a divulgação do resultado .

Art. 19 - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2013, as comissões constituídas e responsáveis pelo processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas, deverão seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

Art. 20 – A direção e coordenação deverão zelar pelo cumprimento dos prazos pela composição da comissão de contagem e de atribuição da sua unidade escolar.

Art. 21 – A direção e coordenação deverão enviar a SEMECETEL, os nomes dos integrantes da comissão de contagem e atribuição de aulas no dia **21/01/2013** até as **17h00min**, em documento oficial.

Art. 22 – A direção e coordenação deverão realizar o estudo das **Portarias Internas Nº 002** e **Nº 003/2013/GS/SEMECETEL/MT** com os integrantes da comissão e esclarecer possíveis dúvidas no **21/01/2013**, preferencialmente no período vespertino.

Art. 23 – A Direção da Escola que descumprir as orientações normativas, omitindo aulas, dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de classes e/ou aulas, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 24 – Compete a SEMECETEL, orientar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se coresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete a SEMECETEL, avaliar a execução de todo processo.

Art. 25 – A Secretaria Municipal de Educação/SEMECETEL, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá designar equipes de supervisão técnica, para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE.

Nova Olímpia, 10 de janeiro de 2013.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte, Turismo e Lazer.